

AO PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL
BARÃO DE COTEGIPE – RS

Prefeitura Municipal Barão de Cotegipe-RS
25 MAIO 2016
Protocolo: 168,16
Recebido por: [assinatura]

Concorrência nº 004/2016 – Registro de Preços

Processo Licitatório nº 044/2016

RECURSO ADMINISTRATIVO

KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na Rua Marechal Castelo Branco, 287A, na cidade e comarca de Ibiaçá – RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.068.089/0001-03, com Inscrição Estadual nº 1950007330, através de seu representante legal, Srta. KARINA BIZOTTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 013.027.200-07, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e Clausulas do Edital, pelas seguintes razões e fundamentos:

I – DOS FATOS:

Esta Recorrente veio a participar em data de 19 (dezenove) de maio do corrente ano do processo licitatório supracitado, porém, fora abruptamente Inabilitada por infringência ao item 2.1.5 alínea “a” do edital, por não apresentar o Balanço Patrimonial exigível.

Desta forma, por ser Concorrência Pública usamos do direito do prazo recursal e do recurso em conformidade com a Lei nº 8.666/93:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante.”*

II – DO DIREITO:

A Recorrente se viu injustamente Inabilitada para o certame, pois entenderam Vossas Senhorias de que seria necessária a entrega do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2015.

Entretanto, ressalva-se que, após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro

16

real e alguns outros casos, a validade do Balanço patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte, conforme prevê o Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07.

Desta forma, temos assim, duas datas limites, uma para as entidades abrangidas pelo SPED e outra para as demais empresas. Apesar do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ter como data de validade o dia 30 de junho, conforme regulamento do mesmo, conforme segue:

**"NOVO REGULAMENTO DO SICAF
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010
PORTARIA NORMATIVA Nº 27, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

**12. ANEXO II – NATUREZA JURÍDICA
Documentação exigida para cada nível de cadastramento
2.7- Sociedade Empresária Limitada**

Nível VI – qualificação econômico-financeira:

• Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e"

Esclarecemos que, para o exercício de 2015, nossa empresa está obrigada a entregar o Sped Contábil, pela seguinte razão:

**"Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis no 17/2015
Seção 1.3. Pessoas Jurídicas Obrigadas a Entregar o Sped Contábil
Segundo o art. 3o da Instrução Normativa RFB no 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:
I -;
II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita;"**

Por conta disso, não cabe a Inabilitação desta Recorrente, pois a mesma tem o prazo para a entrega do SPED CONTÁBIL até 30/06/2016, conforme Instrução RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 787, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

DOU de 20.11.2007

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração."

Conforme podemos observar, a autenticação do Balanço Patrimonial se dá com a autenticação digital até a data estabelecida, ou seja, 30/06/2016, desta forma, o Balanço válido até esta data deverá ser do exercício de 2014.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 9.784/99, que dispõe a respeito de procedimento administrativo, é clara ao estabelecer em seu artigo 2º a necessidade de

U

obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

Pleiteasse que Vossa Senhoria respeite o Princípio da Legalidade, que deve estar presente em todos os atos administrativos praticados em nosso país, não devendo a Administração Pública jamais dar interpretação que viola diretamente esse princípio e conseqüentemente a ordem jurídica.

Preleciona o doutrinador Toshio Mukai, com arrimo em Héctor Jorge Escola e José Roberto Dromi, afirmam que o princípio da competitividade, é tão essencial na matéria que, se, num procedimento licitatório, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto do mesmo.

III – DO PEDIDO:

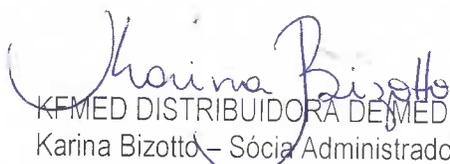
Diante de todo o acima exposto, é o presente para REQUERER à Vossa Senhoria que seja recebido e conhecido a presente Razões de Recurso Administrativo, para Reformar a decisão que Inabilitou esta Recorrente, Julgando totalmente PROCEDENTE as razões apresentadas, tornando válido o Balanço Patrimonial apresentado de 2014, retornando a análise da proposta de preços, pois praticamos valores convidativos, por ser medida de direito e da mais sagrada, sublime e honrada justiça.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, pugnamos que seja as Contrarrazões ao Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido a autoridade hierarquicamente superior para análise e decisão final, segundo preleciona o artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ibiaçá – RS, 23 de maio de 2016.


KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Karina Bizotto – Sócia Administradora

15.068.089/0001-03

**KFMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA EPP**

Rua do Comércio, 07 - Sala 02
Centro - CEP 99.940-000
Ibiaçá - RS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 15.068.089/0001-03 é tributada pelo Lucro Presumido e assim sendo, a mesma é obrigada a entrega da **Escrituração Contábil Fiscal de conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013 - DOU de 20.12.2013** – em seu art. 1º que versa:

A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.

Para esta obrigatoriedade há as seguintes exceções:

§ 2º A obrigatoriedade a que se refere este artigo não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas: (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.524, de 8 de dezembro de 2014)

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.306, de 27 de dezembro de 2012; e (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.524, de 8 de dezembro de 2014)

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFDC contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.524, de 8 de dezembro de 2014)

Estas por sua vez não se aplicam à empresa supracitada, pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 2º.

Ainda cabe salientar o que versa o art. 3º alterado com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.524, de 8 de dezembro de 2014:

A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

Assim sendo, por se tratar de uma empresa obrigada a Escrituração Contábil Fiscal através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), seu Balanço Patrimonial será gerado após a entrega da escrituração digital, devidamente recepcionado pela Receita Federal e pela Jucergs, cujo prazo é referido acima.

• Era o que cabia declarar para o momento.

Ibiaçá, RS, 23 de maio de 2016.



Oberdan Debastiani

CRC/RS 71.816

Oberdan Debastiani

Contador - CRC/RS 71.816/O-8

CPF: 721.129.599-15